DIREITO
V.10 • N.3 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2026v10n3p443-452

INTERFACES CIENTÍFICAS

POLÍTICAS AFIRMATIVAS E JUSTIÇA: A PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE AS COTAS PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

AFFIRMATIVE ACTION POLICIES AND JUSTICE: SOCIAL PERCEPTIONS OF HIGHER EDUCATION ADMISSION QUOTAS

POLÍTICAS AFIRMATIVAS Y JUSTICIA: PERCEPCIÓN SOCIAL SOBRE LAS CUOTAS DE ACCESO A LA EDUCACIÓN SUPERIOR

Thamyres Cavalcante de Melo[1]
Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro[2]

RESUMO

As ações afirmativas refletem o ideal de concretização de igualdade de oportunidades e representam a realização de transformações de ordem cultural a fim de reduzir os efeitos das desigualdades historicamente acumuladas. A presente pesquisa objetivou analisar a percepção dos estudantes do curso de Direito dos ISECENSA acerca da política de ação afirmativa, com ênfase na modalidade cotas que promove a reserva legal de vagas para as chamadas "minorias". Para tanto, a metodologia utilizada foi qualiquantitativa e teve como ponto inicial a revisão bibliográfica para situar a política de cotas como objeto do campo dos estudos sociojurídicos. Foi realizada análise documental de leis sobre a temática, bem como pesquisa de campo, pela qual utilizou-se o questionário como instrumento de coleta de dados para verificar o posicionamento dos estudantes de direito dos ISECENSA sobre a política de cotas e identificar se os discentes compreendem o significado da política de cotas. Ressalta-se que os dados coletados evidenciaram a preocupação dos estudantes com a Justiça Social.

PALAVRAS-CHAVE

Políticas de ação afirmativa; cotas; ensino superior; justiça.

ABSTRACT

Affirmative action reflects the ideal of equal opportunity and seeks cultural transformations that reduce the effects of historically accumulated inequalities. This study aimed to analyze ISECENSA law students' perceptions of affirmative action policies, focusing on quotas that legally reserve admission places for so-called minorities. The study adopted a mixed-methods approach, beginning with a literature review that situated quota policies within socio-legal studies. Documentary analysis of relevant legislation was combined with field research using a questionnaire to examine students' positions on quota policies and determine whether they understood their meaning. The data collected through the questionnaire revealed the students' concern with social justice.

KEYWORDS

Affirmative action policies; quotas; higher education; justice.

RESUMEN

Las acciones afirmativas reflejan el ideal de lograr la igualdad de oportunidades y representan la realización de transformaciones culturales para reducir los efectos de las desigualdades históricamente acumuladas. La presente investigación tuvo como objetivo analizar la percepción de los estudiantes de Derecho del ISECENSA sobre la política de acción afirmativa, con énfasis en la modalidad de cuotas que promueve la reserva legal de vacantes para las denominadas "minorías". Por tanto, la metodología utilizada fue cualitativa y tuvo como punto de partida la revisión bibliográfica para situar la política de cuotas como objeto del campo de los estudios sociojurídicos. Se realizó análisis documental de leyes sobre el tema, así como una investigación de campo, a través de la cual se utilizó el cuestionario como instrumento de recolección de datos para verificar la posición de los estudiantes de derecho del ISECENSA sobre la política de cuotas e identificar si los estudiantes comprenden el significado de la política de cuotas. Se destaca que los datos recolectados evidenciaron la preocupación de los estudiantes por la Justicia Social.

PALABRAS CLAVE

Políticas de acción afirmativa; cuotas; Enseñanza superior; Justicia.

1 INTRODUÇÃO

As políticas de ação afirmativa têm como objetivo promover a igualdade, reduzir vulnerabilidades e promover a inclusão social de grupos minoritários. É notório que, desde o início da sociedade brasileira, existem grupos excluídos por não se adequarem aos padrões socialmente estabelecidos. Essa realidade resultou na marginalização de diversos segmentos, como os afrodescendentes, os povos indígenas, a comunidade LGBTQIAP+, as mulheres e as pessoas com deficiência. Portanto, as ações afirmativas se tornam mecanismos para combater tais desigualdades e construir uma sociedade mais inclusiva e justa (Castro *et al.*, 2017).

Diante do vasto cenário de exclusão social que afetou principalmente as minorias mencionadas, impedindo-as de alcançar posições socialmente desejadas, a educação desempenha um papel fundamental ao viabilizar acesso a essas posições. Por essa razão, reconhecendo a educação como um meio de emancipação e empoderamento, têm sido implementadas diversas medidas focalizadas, temporárias e emergenciais conhecidas como políticas de ação afirmativa. Um exemplo de política afirmativa é o sistema de cotas, que se destacou na sociedade brasileira, especialmente por reservar vagas para acesso à educação superior, visando democratizar o espaço universitário e promover o acesso de grupos historicamente discriminados, com o objetivo de reduzir as elevadas taxas de desigualdade social e de oportunidades (Castro *et al.*, 2017).

2 A IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As ações afirmativas consistem em medidas compensatórias destinadas à redução dos preconceitos, promoção de oportunidades e garantia de direitos. De acordo com Amaral e Mello (2012), as ações afirmativas buscam contribuir na dissolução dos obstáculos que impedem à participação de todos na chamada sociedade democrática, o que ocorre por meio de cotizações obrigatórias.

Assim, enquanto modalidade de política afirmativa, surgiu a denominada “política de cotas” como um caminho para “justiça distributiva ou social”, entendida por Gomes (2001) como a necessidade de se promover a redistribuição equânime dos ônus, direitos, vantagens, riqueza e outros fundamentais “bens” e “benefícios” entre os membros da sociedade.

No ano de 1965, visando beneficiar minorias socialmente desfavorecidas, o termo “ação afirmativa” foi empregado pela primeira vez em uma ordem executiva do governo dos Estados Unidos com o propósito de efetivar a igualdade preconizada constitucionalmente (Rocha, 1996).

A grande tomada de força das políticas afirmativas no Brasil veio à tona a partir da promulgação da Constituição da República Federativa em 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, instrumento que positivou o instituto de forma consolidada e estabeleceu diversas medidas a serem adotadas pelo Estado em prol da promoção da igualdade de oportunidades e direitos.

A Constituição promulgada em 1988 estabelece e garante o acesso à educação como um direito social para todos os cidadãos, conforme expresso em seu artigo 6º. A Carta Magna, por meio dos

artigos 205 e 208 enfatiza que a educação constitui um direito fundamental e universal. E, ainda, pode-se destacar que o referido dispositivo legal consagra a busca por igualdade material (Castro *et al.*, 2017; Piovesan, 2005).

É justamente nesse sentido que as ações afirmativas podem ser percebidas, como uma forma de promover a justiça material, tendo em vista que consistem em políticas compensatórias (reparatórias), revestidas de um caráter público, que tem por alvo específico converter as ações resultantes de um passado sócio-histórico discriminatório, em meios e formas de promover inclusão, diversidade e representatividade no meio social. De acordo com Amaral (2006, p. 49):

> As ações afirmativas são políticas – como tais, intencionais – que são criadas para provocar o desenvolvimento de formas institucionais diferenciadas visando, como se viu, a favorecer aquelas pessoas e segmentos que, nos padrões até então institucionalizados, não têm iguais oportunidades de se tornarem membros de uma sociedade que se pensa livre e democrática.

Assim, pode-se compreender que a implementação das ações afirmativas contribui para a construção de uma sociedade inclusiva, considerando que estimula a aceitação das diferenças e a compreensão das estruturas invisibilizadas que fizeram com que grande parte da população não tivesse acesso à bens, direitos, serviços e oportunidades. Nessa perspectiva, destaca-se que:

> A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático. Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida. (Brasil, 2001b, p.20).

Dessa forma, pode-se notar que as ações afirmativas constituem um mecanismo não apenas de inclusão, mas também de contribuição na diminuição dos déficits de cidadania e de desigualdade social, garantindo aos indivíduos o exercício de direitos fundamentais, com base na igualdade, por meio de proteção e garantias estatais.

No decorrer da década de 1990, compromissos e iniciativas foram assumidos pelo Estado brasileiro, objetivando a promoção e o incentivo de políticas de compensação, reconhecimento e valorização dos grupos em estado de vulnerabilidade ou minorias sociais. Segundo Machado e Fernandes (2014), esse cenário apontava um conjunto de intenções que buscavam orientar e estimular políticas de ação afirmativa em diversos âmbitos, tanto nacional quanto regionalmente, abrangendo estados e municípios.

No Brasil, a primeira implementação de medidas de ação afirmativa na modalidade cotas foi voltada para promover o acesso de pessoas com deficiências físicas no mercado de trabalho, em 1991 (Brandão, 2005). Ainda nesta década, em 1996, cogitou-se pela primeira vez a adoção de cotas para acesso às instituições de ensino como medida de ação afirmativa no âmbito federal, o que acabou não ocorrendo naquele momento, mas apenas posteriormente como resultado das pressões sociais por respostas a tais demandas.

Na sociedade brasileira, a implementação da política de cotas gerou um amplo debate que, inicialmente, despertou o interesse dos estudiosos por questões relacionadas à raça e à situação socioeconômica. Desde então, vários estudos têm sido realizados, especialmente no que se refere às cotas para reserva de vagas voltadas ao ensino superior.

Vale ressaltar que a Universidade é um espaço social de interação e sociabilidade, logo, este espaço é composto por multiplicidade de pessoas, cada uma com suas individualidades, sendo, portanto, um espaço de conviver com a diversidade e criar oportunidades de acesso para a equiparação de oportunidades. As ações afirmativas fazem parte da construção do sistema educativo inclusivo, uma vez que, elas objetivam a redução das desigualdades sociais, sendo "uma busca de justiça no presente, ante a discriminação vivenciada no dia a dia" (Andrews, 1971, p. 137).

Em meio a consensos e dissensos, em 2001, as ações afirmativas surgiram no contexto universitário, de modo visível e concreto, pela adoção das denominadas cotas, enquanto garantia de reserva de vagas em instituições de ensino superior. Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro foi pioneiro na instituição dos programas de ação afirmativa no Brasil, implementando as cotas como forma de acesso ao ensino superior, a partir do ano 2001, entrando em vigor no processo seletivo 2002/2003 nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e, desde então, foram se ampliando para outras instituições, inclusive em âmbito federal (Castro *et al.*, 2017).

Resultantes de decisão do poder público e da admissão pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) houve a aprovação de duas leis: a Lei n. 3.524/2000, que estabeleceu a reserva de 50% das vagas para estudantes oriundos de escola pública, e a Lei nº 3.708/2001, que reservou 40% de vagas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro aos que se autodeclarassem "negros" ou "pardos", "sob as penas da lei" (Castro *et al.*, 2017).

Após a análise de tais leis, que incidiram sobre o primeiro processo seletivo com cotas e, mediante a constatação do não alcance dos resultados esperados para esta pioneira experiência, uma revisão adveio na legislação, resultando na instituição da Lei Lei nº 4.151/2003, a qual revogou as leis anteriores e determinou como novidade a adoção do critério carência como condição para ser cotista nas universidades, além da inclusão do percentual de 5% do total de vagas a ser reservado para as pessoas com deficiência.

No entanto, nova alteração sobreveio por meio da Lei nº 5.074/2007, que incluiu nesse percentual de 5% antes reservado para as pessoas com deficiência, a reserva de vagas para filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Nesse contexto, outras mudanças incidiram no texto legal, quando em 2008 foi promulgada a Lei nº 5.346, que continuou a manter os critérios de autodeclaração e carência, substituindo as Lei. nº 4.151/2003 e 5.074/2007.

Posteriormente, com a finalidade de prorrogar a vigência da Lei 5.346/2008 e permitir a continuidade do sistema de cotas para acesso ao ensino superior, foi promulgada a Lei 8.121/2018, assim, constituindo na atual legislação do sistema de cotas das universidades estaduais do Rio de Janeiro.

3 O ENTENDIMENTO DOS DISCENTES SOBRE A POLÍTICA DE COTAS

Para compreender a percepção social sobre as cotas para acesso ao ensino superior, foi feito um recorte com os estudantes do curso de Direito para verificar o entendimento dos mesmos sobre a política de cotas. O presente trabalho resulta de pesquisa de Iniciação Científica realizada nos anos de 2020 e 2021, quando foi realizada análise documental de leis sobre a temática, bem como pesquisa de campo, pela qual se utilizou o questionário como instrumento de coleta de dados. Foram aplicados 123 questionários aos estudantes do 1º ao 5º período do curso de Direito do Isecensa e os dados coletados evidenciaram a preocupação dos estudantes com a Justiça Social, mesmo com o desconhecimento inicial sobre o conceito de "ação afirmativa".

Inicialmente, buscou-se compreender se os estudantes consideram que a educação pode mudar o futuro das pessoas e, 100% disseram que sim, a educação pode ser um fator de transformação e ascensão social. Para verificar o entendimento quanto ao acesso dos vários grupos sociais no ensino superior, foi feito o seguinte questionamento: "Você acredita que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de ingressar em uma universidade?"

Nessa questão, dos 123 que responderam, 104 disseram que as oportunidades não são as mesmas e 19 afirmaram que todos têm a mesma oportunidade de acesso, conforme demonstra o Gráfico 1:

Gráfico 1 – Posicionamento sobre as oportunidades de acesso para todos no ensino superior

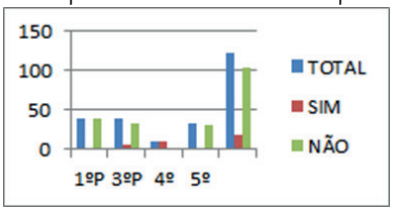

Fonte: Dados da pesquisa.

Em seguida, os estudantes foram questionados sobre a relação entre sucesso e o mérito individual e 30 responderam que só tem sucesso o indivíduo que se esforça. No entanto, quando questionados sobre a relação entre desigualdades sociais e educação, 122 estudantes disseram que as desigualdades sociais se transportam para as desigualdades educacionais. Ou seja, 99% dos estudantes afirmaram que a desigualdade social reflete no campo da educação. Além disso, 60 respondentes afirmaram que mesmo com muito esforço, muitas pessoas não conseguem transpor as barreiras impostas pela desigualdade social, o que revela que, para a maioria dos estudantes, existe o entendimento de que as oportunidades não são iguais. Ou seja, a pesquisa revela que para os estudantes, pode ser que o sucesso não se relacione exclusivamente ao esforço e ao mérito, mas às oportunidades.

Posteriormente, questionou-se aos estudantes sobre as modalidades de ação afirmativa eles concordavam e, foram listadas as seguintes categorias: "negros e pardos", "oriundos de escola pública", "pessoas com deficiência", "filhos de militares mortos ou incapacitados em razão do serviço" e "ne-

nhuma dessas". Vale ressaltar que, inicialmente, 10 estudantes se posicionaram contra as cotas, mas com as ações afirmativas categorizadas, apenas 4 aparecem não concordando com nenhum tipo de modalidade. E, o que chama atenção, é que a segunda maior concordância aparece para estudantes de escola pública, mostrando uma preocupação com o critério renda e, em primeiro lugar, está a concordância com as cotas para pessoas com deficiência, conforme pode-se verificar no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Concordância por modalidade de cota

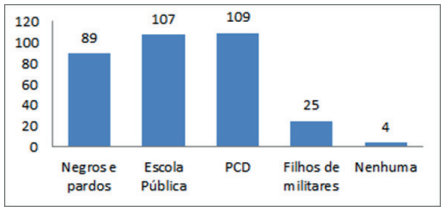

Fonte: Dados da pesquisa.

Os dados acima sinalizam sobre uma possível visão assistencialista quanto a esse público e ainda gerou os seguintes questionamentos: por qual motivo existe a concordância com a cota PCD e não com as outras? Será que a cota PCD é vista como direito ou como caridade?

Por fim, os estudantes foram questionados sobre a existência do critério "renda" na distribuição das cotas e, 28% disseram que não sabiam que a renda era um fator considerado pela legislação em todas as modalidades de cotas, o que pode impactar na concordância ou não com a política, visto que a maioria concordou, por exemplo, com as cotas para estudantes de escolas públicas, indicando uma preocupação com o critério socioeconômico.

Vale dizer que, as primeiras experiências não consideraram o critério carência, mas tendo em vista o baixo alcance por minorias vulnerabilizadas, houve uma alteração legislativa logo no segundo ano da lei que incluiu esse critério proporcionando o acesso de pessoas de baixa renda que passaram a ter que comprovar a carência econômica.

A partir da pesquisa, 108 estudantes afirmaram que têm interesse em conhecer mais sobre a legislação que regula as ações afirmativas. Nessa perspectiva, por meio da análise da lei de cotas, foi possível fazer com que os estudantes refletissem sobre as leis e a necessidade de compreender sua função no campo social.

4 CONCLUSÕES

As ações afirmativas refletem o ideal de concretização de igualdade de oportunidades e representam a realização de transformações de ordem cultural a fim de reduzir os efeitos das desigualdades historicamente acumuladas. Tais ações são capazes de implantar uma maior representatividade dos grupos minoritários nos mais diversos domínios de atividade pública e privada. No caso das cotas ins-

tituídas para garantir o acesso das minorias ao ensino superior, a reserva de vagas consiste em uma das formas de justiça social que tenta garantir um patamar mínimo de educação aos mais desfavorecidos, tentando compensar e equiparar as oportunidades de acesso à educação.

A existência de uma lei nem sempre significa eficácia social. Em geral, imagina-se que o fato de uma lei compor o ordenamento jurídico faça com que ela resolva uma demanda da sociedade. No entanto, é preciso analisar e verificar se a lei implementada consegue alcançar os objetivos propostos no momento de sua elaboração. Além disso, percebe-se que em diversos casos, a sociedade não compreende os motivos de justificação de determinada lei, o que faz com que ela ignore a necessidade de sua aplicação. Justamente por isso e, visando proporcionar esse entendimento aos estudantes de Direito, buscou-se analisar a percepção dos mesmos sobre a lei de cotas para acesso ao ensino superior.

Assim, foram aplicados 123 questionários aos estudantes do 1º ao 5º período do curso de Direito do Isecensa e os dados coletados evidenciaram a preocupação dos estudantes com a Justiça Social, mesmo com o desconhecimento inicial sobre o conceito de "ação afirmativa".

Com a pesquisa, foi possível analisar a percepção dos estudantes de direito dos Isecensa acerca da política de cotas e, ainda, promover a conscientização dos motivos e efeitos da implementação da referida política.

Assim, a partir dos dados coletados, foi possível constatar que, na percepção dos estudantes de direito dos Isecensa, o sucesso não se relaciona exclusivamente ao esforço e ao mérito, mas às oportunidades. Nesse sentido, ao considerar que as oportunidades não são iguais para todos, tendo em vista a desigualdade social existente no Brasil, as cotas consistem em mecanismo capaz de reservar vagas para minorias que, sem elas, talvez não conseguissem acessar o ensino superior.

Espera-se então, contribuir para humanização das instituições de ensino a partir do incentivo à diversidade com a finalidade de construir uma sociedade que respeite a diferença e comprometa-se com a busca pela igualdade em todas as suas formas.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, G. R. **Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo**. São Paulo: Ed. Anhembi, 1971.

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas:** possibilidades e limites a partir do "caso" UENF. 2006. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – PPGPS/UENF, Campos dos Goytacazes, RJ, 2006.

AMARAL, Shirlena Campos de Souza; MELLO, Marcelo Pereira de. Cotas para negros e carentes na educação pública superior: análise do caso UENF de 2004 a 2010. **InterScience Place**, v. 1, p. 25-49, 2012.

BRANDÃO, André Augusto (org.). **Cotas raciais no Brasil:** a primeira avaliação. Rio de Janeiro: DP&A, Coleção Políticas da Cor, 2007. p. 13-34.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao. Acesso em: jul. 2016.

CASTRO, Bianca G. da S. M. M. de; AMARAL, Shirlena C. de S.; SILVA, Gabriela do R. A política de cotas para pessoas com deficiência nas universidades estaduais do Rio de Janeiro: a legislação em questão. O Social em Questão - Ano XX - nº 37- jan./abr. 2017.

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de; RANGEL, Etuany Martins; CASTRO, Maria José Gomes da Silva; BORGES, Luís Felipe Câmara; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. A política de cotas como mecanismo de enfrentamento à pobreza e democratização do ensino superior: uma análise dos efeitos da desigualdade educacional no exercício da cidadania e na justiça social brasileira. **Linkscienceplace**, n. 3, v. 4, article nº 12, apr./jun. 2017.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade:** o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MACHADO, Elielma A.; FERNANDES, Otair. Políticas de ação afirmativa e educação no Brasil: para além da cor e da raça. *In*: FARIAS, P. S.; PINHEIRO, M. L. (org.). **Novos estudos em relações étnico-raciais:** sociabilidades e políticas públicas. Rio de Janeiro: Contra capa/Faperj., 2014. p. 157-172.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n.124, p. 43-55, 2005.

ROCHA, Cármen. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 131, p. 283-295, jul./set. 1996.

Recebido em: 25 de Julho de 2023
Avaliado em: 2 de Maio de 2026
Aceito em: 10 de Novembro de 2026

A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site https://periodicos.set.edu.br

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces Científicas - Direito

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

1 Graduanda do curso de Direito dos Institutos Superiores do Censa. Aluna de iniciação científica do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direito, Política e Sociedade LAEPDIPS/ISECENSA. Campos dos Goytacazes, RJ – Brasil. E-mail: thamyrescavalcante-melo@outlook.com.

2 Doutora em Sociologia Política. Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direito, Política e Sociedade LAEPDIPS/ISECENSA. Campos dos Goytacazes, RJ – Brasil. E-mail: biancacastro@isecensa.edu.br.